PROJETO DE LEI Nº 130/17

Acrescenta dispositivo ao Decreto nº 12392/1999, que regulamenta a publicidade em logradouros públicos e em locais expostos ao público, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 15 do Decreto 12392/1999 o inciso XXXI, com a seguinte redação:

"Art. 15 – Fica proibida a colocação de qualquer meio ou exibição de anúncio, seja qual for sua finalidade, forma ou composição nos seguintes casos:

XXX - ...;

XXXI – quando possuir o anúncio ressalva concernente à oferta publicizada em letra miúda ou que seja em razão da sua fonte, cor ou plano de fundo de difícil visualização por parte do consumidor.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 3 de março de 2017.

DUDA SANCHES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca impedir a propaganda abusiva nos meios de publicidade em logradouros públicos e em locais expostos ao público de Salvador cuja exibição requer prévia autorização por parte do Poder Público Municipal.

Em razão da necessidade de autorização para exibição de tal publicidade, exsurge oportunidade única para o Poder Público fiscalizar que gênero de oferta ou informação estão sendo veiculadas pelos particulares, de modo a evitar que estas propagandas, sob a égide da autorização da Administração Pública Municipal, venham a violar direitos dos jurisdicionados aos quais se destinam.

Deste modo, com o escopo de denegar publicidade à anúncios que veiculem ofertas atrativas e vantajosas ao consumidor em letras garrafais,

implementando ressalvas para aquisição do direito ao gozo das mesmas em letras miúdas situadas na parte inferior do anúncio evidencia-se a relevância do presente Projeto, o qual prima pela idoneidade e transparência nas relações consumeristas celebradas neste Município.

Diante de todas as considerações, resta evidenciado o benefício deste Projeto de Lei para a população soteropolitana, razão pela qual o mesmo aguarda ser prontamente aprovado por esta nobre Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 3 de março de 2017.

DUDA SANCHES